



Crédito: Antonio Augusto/SCO/STF

RELATÓRIO ESPECIAL | AGOSTO.2023

STF e Justiça do Trabalho divergem em casos sobre vínculo de emprego

Ministros têm cassado decisões de tribunais trabalhistas, sob argumento de ofensa às teses fixadas pelo STF sobre legalidade de outras formas de contrato de trabalho

Por **Arthur Guimarães**

Design original de **Lucas Gomes**

Edição de **Juliana Castro**

©2023 JOTA Jornalismo

JOTAPRO

Contexto

Uma divergência marca a relação entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Justiça do Trabalho. Os ministros da Corte têm cassado decisões de tribunais trabalhistas envolvendo o reconhecimento de vínculo empregatício, sob o argumento de ofensa aos entendimentos fixados pelo STF sobre a licitude da terceirização e da “pejotização”.

Impacto

Esse imbróglio tem causado o abarrotamento do acervo do Supremo com pautas relacionadas a vínculos de emprego e têm deixado a sensação de que as Cortes não estão na mesma página. De um lado, causa a impressão de que o STF está passando por cima da Justiça do Trabalho. De outro, está a visão de que a Justiça do Trabalho está desprezando teses estabelecidas pela alta cúpula do Judiciário.

No dia 9 de agosto, o ministro André Mendonça deu seguimento à tendência e julgou procedente o pedido de liminar na [RCL 60.371](#), em que a FSB Comunicação requereu a anulação da decisão que reconheceu o vínculo entre a empresa e uma assessora contratada como sócia.

Mendonça entendeu que a declaração de vínculo está em desconformidade com o conjunto de decisões proferidas pelo Supremo em que o Tribunal admite a validade de terceirizações ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, inclusive de contratos de prestação de serviços formais ou de sociedade formal.

Antes, no dia 1º de agosto, o ministro Nunes Marques acolheu um pedido da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus feito na RCL [59.047](#), para anular um acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) que tinha reconhecido a relação de emprego entre a entidade e uma médica.

O ministro considerou que houve violação aos precedentes fixados pelo STF, frisando não existir nenhum “elemento concreto que indique exercício abusivo da contratação com a intenção de fraudar a existência de vínculo empregatício”.

O caso é ilustrativo, porque o movimento tem acontecido por meio de reclamações constitucionais, um instrumento cujo objetivo é a preservação da competência do STF para processar e julgar matérias de sua seara e a garantia da autoridade de suas decisões. É uma alternativa com trâmites mais simples e abreviados.

Ao contrário do recurso extraordinário — que precisa passar pelo filtro da repercussão geral no Supremo —, a reclamação sobe direto ao STF e há a possibilidade de ser julgada, a princípio, apenas pelo ministro relator.

Da composição atual do STF, oito dos 11 ministros já proferiram ao menos uma decisão monocrática que derrubou sentença ou

acórdão da Justiça do Trabalho a respeito de terceirização e “pejotização”, em que era reconhecido o vínculo de emprego.

Alguns deles, contudo, já demonstraram em mais de uma decisão esse entendimento, como Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso. O ministro Edson Fachin tem sido a resistência. A ministra Rosa Weber, egressa da Justiça Trabalhista, está na presidência. O ministro Cristiano Zanin tomou posse no último dia 3 de agosto.

O reflexo disso é visto em julgamentos colegiados. Na 1ª Turma, os ministros Luís Roberto, Luiz Fux e Alexandre de Moraes compuseram maioria na [RCL 59.841](#), cuja relatora, ministra Cármen Lúcia, ficou vencida. Em decisão monocrática, ela havia negado seguimento à reclamação por considerar que não existia ligação entre os atos questionados e os entendimentos dos STF. Em outro caso, contudo, a ministra cassou uma decisão da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) que havia reconhecido vínculo empregatício entre a seguradora Prudential do Brasil e um de seus franqueados.

Fontes consultadas pelo **JOTA** acreditam que a tendência deve se perpetuar no curto prazo, até porque a maioria dos ministros permanecerá na Corte. A próxima a sair é a presidente, ministra Rosa Weber. Ela completa 75 anos, idade da aposentadoria compulsória, em outubro.

As decisões proferidas monocraticamente ainda precisam passar pelo crivo do colegiado, e isso deve ser feito nas Turmas. Com isso, haveria uma posição mais consolidada do STF sobre o tema.

Posição de Fux

Por outro lado, o ministro Luiz Fux provou que uma reviravolta não é impossível, ao apreciar recursos interpostos nas RCLs [56.098](#) e [57.133](#), ambas ajuizadas por empresas do grupo Cyrela. Os casos tratam do vínculo entre construtora e corretores imobiliários.

O ministro cassou primeiramente dois acórdãos de Tribunais Regionais do Trabalho, mas voltou atrás e decidiu não dar seguimento às reclamações. Ele julgou que, em nenhum momento, as decisões ofenderam teses do STF, apenas estavam fundadas em provas produzidas em primeira instância.

A Cyrela entrou com recursos, que serão objeto de julgamento pela 1ª Turma do dia 8 de setembro a 15 do mesmo mês.

Mas não parece que o ministro mudou de posicionamento em relação à terceirização e à pejotização. Dias após proferir aquela decisão, Fux votou para negar provimento a um recurso interposto na RCL [55.772](#) e manter uma monocrática de sua autoria que cassou um acórdão sobre vínculo empregatício entre um advogado e um escritório. O ministro entendeu que a Justiça do Trabalho desconsiderou o contrato associativo entre as partes.

A reclamação não é um atalho para o caso ser apreciado pelo Supremo e não permite o reexame do conteúdo. Por isso, os

ministros do STF não reanalisam provas que fundamentaram as decisões da Justiça do Trabalho. Eles julgam a própria decisão.

Ricardo Calcini, sócio-diretor de Calcini Advogados, banca especializada em atuação estratégica nos TRTs, TST e STF, diz que o que está acontecendo é que as decisões da Justiça Trabalhista e os entendimentos do Supremo nem sempre guardam uma correspondência fática.

“Isso está permitindo, infelizmente, um certo abuso [do STF]”, afirmou. “A minha preocupação maior é que a reclamação passe a ser utilizada como uma estratégia processual erroneamente, tanto por trabalhadores quanto por empresas”.

Qualquer determinação que considere a terceirização inconstitucional está em desacordo com os precedentes do Supremo, porque ela já foi declarada válida. Mas, uma decisão que considera a legitimidade da terceirização e, no caso particular, constate uma fraude está violando a autoridade do STF?

Para Ronaldo Fleury, ex-procurador-geral do Trabalho, a resposta não apenas é negativa. Esse é, precisamente, o cenário atual. “Os ministros do Supremo pegam qualquer decisão que chega lá e estão simplesmente canetando e suspendendo ou anulando sem analisar absolutamente nada do contrato”. Segundo ele, a reclamação constitucional é um mecanismo extremo e deveria ter um funil extremamente fino, mas não é isso que tem acontecido.

O posicionamento não é o que reina no STF. O ministro Gilmar Mendes, em decisão na RCL [55.769](#), afirmou que o TST “tem

colocado sérios entraves a opções políticas chanceladas pelo Executivo e pelo Legislativo” e cassou a decisão que reconhecia a relação de emprego entre uma advogada e uma banca. O ministro registrou que, no contexto global, há uma ênfase na flexibilização das normas trabalhistas e que a Justiça do Trabalho tem tentado atrapalhar as evoluções legislativas e dos meios de produção.

Teses

Nas reclamações, normalmente se argumenta o desrespeito à autoridade das decisões proferidas pelo STF nos julgamentos da ADPF [324](#) e do RE [958.252](#) (Tema 725 da repercussão geral).

Na primeira, transitada em julgado, os ministros fixaram a tese de que *“1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993”*.

No recurso, o entendimento foi: *“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”*.

Foram apreciados embargos de declaração no RE, ocasião em que os ministros modularam os efeitos para assentar a aplicabilidade

da tese apenas aos processos ainda em curso na data de conclusão do julgado (30/08/2018), ficando proibido o ajuizamento de ações rescisórias contra decisões transitadas em julgado.

Em fevereiro, o STF se debruçou sobre questão de ordem a respeito do quorum para a modulação dos efeitos. Os debates, contudo, foram contaminados pelo teor dos julgamentos anteriores. Os ministros começaram a discutir o que havia sido definido antes.

No acórdão da ADPF 324, ficou registrado que a decisão não afeta automaticamente outras ações transitadas em julgado, sem ficar claro se cabe ou não ajuizamento de ação rescisória. Quando foram opostos embargos de declaração para delimitar as situações que não estariam abrangidas pela decisão, o Supremo os rejeitou.

Agora, existem possivelmente entendimentos conflitantes sobre os efeitos de dois julgados. Os ministros deverão fazer a harmonização em julgamento com início marcado para o próximo dia 8 de setembro. A Corte julgará embargos de declaração no RE 958.252, em que se questiona precisamente a existência de duas determinações a respeito dos efeitos da solução que se deu ao mesmo conflito.

Nova economia

Para Renan Bernardi Kalil, procurador do Trabalho, os ministros do STF têm promovido um alargamento dos entendimentos estabelecidos nos dois precedentes, contemplando questões que não estavam abrangidas nesses casos.

Segundo ele, um exemplo é a RCL [59.795](#), que tem a Cabify como parte e que trata do vínculo empregatício de motorista de aplicativo. Nela, Alexandre de Moraes derrubou a decisão que reconhecia a relação de emprego, por desconsiderar as conclusões a respeito da validade de diversos tipos de contratos distintos da estrutura tradicional do contrato de emprego regido pela CLT.

O ministro menciona os precedentes de terceirização, bem como os da ADC [48](#), da ADI [5.835](#) e do RE [688.223](#). Porém, “não é exatamente disso que se trata a relação entre o trabalhador e essas empresas”, afirmou Kalil. “Não me parece nem que esse seja o argumento como regra geral que essas empresas usam”. Ele lembrou que companhias como a Cabify costumam se vender como de tecnologia, de intermediação, não de transporte.

O STF pode ter a oportunidade de enfrentar a controvérsia no RE [1.446.336](#), protocolado pela Uber em junho. O cerne da questão é a relação entre motorista e plataforma. A diferença é a via. Caso o Supremo reconheça a existência de repercussão geral, poderá sistematizar um entendimento que será aplicado no a todos os processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma questão. O processo foi distribuído ao ministro Edson Fachin. Ainda não há data para o julgamento sobre a existência de repercussão geral.

JOTAPRO

CONHEÇA O JOTA PRO PODER

[Solicite um teste gratuito](#)

